Lei nº 83, de 8 de novembro de 1949.

Dispõe sôbre a arrecadação do impôsto predial e da taxa do lixo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O impôsto predial urbano e a taxa de remoção de lixo poderão ser pagos:

a)- se de valores iguais ou inferiores a Cr$. 100,00, de uma só vez, até o dia 31 de janeiro;

b)- se de valores superiores, em duas prestações iguais, a primeira até o dia referido e a segunda até o dia 30 de junho.

§ 1º- O impôsto e a taxa que forem pagos dentro dos referidos prazos, ou antecipadamente, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º- Findos os aludidos prazos, o impôsto e a taxa serão cobrados com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, podendo desde logo ser iniciada a cobrança executiva, a critério do Prefeito.

Artigo 2º- Continuam em vigor os dispositivos do Ato nº 152, de 1º de janeiro de 1938, referentes ao imposto predial urbano e à taxa de remoção de lixo, nas partes que não contrariam a presente lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 8 de novembro de 1949.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 8 de novembro de 1949

Secretário da Prefeitura